

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 0062/2021 – ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ.....



DECRETO Nº 0062/2021 – ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ.



DECRETO Nº 0062/2021

Em 18 de março de 2021.

“Estabelece o Calendário Fiscal do IPTU, no âmbito do Município de Tapiramutá, para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.60, Incisos VI e XVII e art. 67, Inciso I da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista ainda o que dispõe os artigos 96 e 227 do Código Tributário do Município, Lei Municipal n.096/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Tapiramutá para os tributos e contribuições integrantes do Sistema tributário em conformidade com as disposições do Código Tributário e de rendas do Município de Tapiramutá instituído pela Lei n 96, 227 do código tributário municipal, Lei municipal nº 096/2013.

Art. 2º. A arrecadação dos Tributos Municipais devem ser efetuados através da rede bancária autorizada pela administração, mediante documento de arrecadação Municipal – DAM.

CAPITULO I

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

Art.3º. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago até o dia 30 de agosto de 2021, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O contribuinte poderá efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas a vencer em 30/08/2021, 30/09/2021, 30/10/2021 e 30/11/2021, respectivamente, sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: YXIQWPTP-9UPWISPM-YBU9NL9S-ZAIKMKJ

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



Art. 4º O valor venal do imóvel, para os fins de lançamento e cobrança do IPTU, obedecerá ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os critérios para o cálculo do IPTU são os estipulados pelo Código Tributário Municipal.

Art. 6º O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU, feita por meio de requerimento fundamentado ao Agente do Fisco, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da 1ª parcela.

Art. 7º O valor dos tributos será expresso, em moeda nacional corrente, no Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 8º As datas para os pagamentos do Imposto Predial e Territorial - IPTU, referente ao exercício de 2020, são as seguintes:

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU – EXERCÍCIO DE 2020	
RESIDENCIAL, TERRITORIAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL	
PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota Única	31/08/2021
1ª	31/08/2021
2ª	30/09/2021
3ª	29/10/2021
4ª	30/11/2021

Art. 9º O tributo de que trata o artigo anterior, quando efetuado o pagamento em Cota Única, será concedido ao contribuinte o benefício da remissão de 10% (dez por cento) sobre o valor total apurado.

Art. 10º Aplicam-se ao tributo recolhido em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos no Código Tributário Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 11º O tributo de que trata este Decreto, que não for recolhido no exercício de 2021 será inscrito em Dívida Ativa, salvo estipulação de lei municipal em contrário.

Art. 12. Os contribuintes dos tributos referidos neste Decreto serão notificados dos respectivos lançamentos da seguinte forma:

I - no domicílio tributário eleito, na forma do art. 127, do Código Tributário Nacional, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, entregue através dos Correios, sem prejuízo da afixação do Edital de Notificação dos Lançamentos no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Tapiramutá;

II - através de Edital de Notificação, que será afixado no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Tapiramutá, quando incerto ou não sabido o domicílio tributário.

Parágrafo único. O contribuinte que por qualquer motivo não receber a Notificação de Débito, referente ao exercício de 2021, até o dia 23 de agosto de 2021, deverá procurá-la no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, no andar térreo, entre os horários de 8:00h a 12:00h e 14:00h a 17:00h, de segunda à sexta-feira.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor no dia 18 de março de 2021.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário e inclusive o Decreto 060/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá-Ba, 18 de março de 2021.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



**ANEXO I - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS -
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**

**TABELA DE RECEITA Nº. I¹
(Alíquotas do IPTU)**

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA - IPTU

CÓDIGO	UNIDADE IMOBILIÁRIA CONSTITUÍDA POR:	ALÍQUOTA %
1.0	Terreno:	
1.1	Murado e com passeio	0,75
1.2	Baldio	1,00
2.0	Edificação residencial:	
2.1	Padrão simples	0,2
2.2	Padrão médio	0,3
2.3	Padrão bom	0,4
2.4	Padrão luxo	0,7
3.0	Edificação não residencial:	
3.1	Padrão simples	0,3
3.2	Padrão médio	0,5
3.3	Padrão bom	0,6
3.4	Padrão luxo	1,0
4.0	Construção condenada ou em ruínas	1,0

¹ Em vigor, nos termos da Lei Municipal nº. 022/2009



TABELA DE RECEITA N.º 1²

(Valor Unitário de Padrão de Construção ou Edificação - VUPCE)

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA - IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R\$ POR M ²
	<u>RESIDENCIAL:</u> Unidades imobiliárias constituídas por terreno com edificações ou construções residenciais:	
10	Padrão simples	30,00
20	Padrão médio	40,00
30	Padrão bom	60,00
40	Padrão luxo	70,00
	<u>NÃO RESIDENCIAL:</u> Unidades imobiliárias constituídas por terreno com edificações ou construções não residenciais:	
50	Padrão simples	40,00
60	Padrão médio	50,00
70	Padrão bom	60,00
80	Padrão luxo	80,00

¹ Em vigor, nos termos da Lei Municipal n.º. 022/2009